

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2008

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Autora: Deputada Rebecca Garcia

Relator: Deputado Irajá Abreu

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO TRIPOLI

O Projeto de Lei nº 3.528, de 2008, em sua versão original, visa instituir a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de: estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis; incentivar mudanças de atitude dos consumidores, na escolha de produtos; estimular a redução do consumo energia e recursos naturais, renováveis e não-renováveis; promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos; estimular a reutilização e a reciclagem; estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão; promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial; fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis; zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental; e incentivar a certificação ambiental.

Para atender aos objetivos da Política a que se refere o art. 1º, incumbe ao Poder Público, nos três níveis da Federação, promover campanhas em prol do consumo sustentável, em espaço nobre dos meios de comunicação de massa; e capacitar os profissionais da área de educação para

inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental.

O Substitutivo aprovado no Senado Federal altera substancialmente o teor da proposição, pois, no lugar de instituir uma Política de Educação para o Consumo Sustentável, propõe a alteração da Lei nº 6.938, de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; e da Lei nº 7.975, de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental.

Em que pese o objetivo da Casa Revisora, de tentar incorporar novos comandos ao ordenamento jurídico vigente, consideramos que essa não é uma solução adequada no presente caso, tendo em vista que a simples incorporação “de padrões de consumo compatíveis com o desenvolvimento sustentável” nas Leis mencionadas não garante a consecução de todos os objetivos discriminados no projeto original.

Consideramos, portanto, que o texto da Deputada Rebecca Garcia apresenta vantagens em relação ao do Senado Federal, pois explicita detalhadamente os objetivos a serem alcançados pelo Programa de Educação para o Consumo Sustentável e informa as estratégias por meio das quais esses objetivos serão atingidos.

Somos, portanto, pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.528, de 2008, restituindo-se a íntegra do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Ricardo Tripoli